Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025447
Fls.: 50 Livro: 001
Data 05/09/11 Hora: 9:40
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 08/09/2011.
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Resolução nº 09/2011, de 02 de setembro de 2011.

"Autoriza a devolução do Balanço Geral do ano de 2009, do Município de Caçu, ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás".

A Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2011, aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, autorizada a devolver o Balanço Geral do ano de 2009, de responsabilidade do Sr. André Luiz Guimarães Vieira, Prefeito de Caçu, processo nº 09343/10, ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás, para ré-análise.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de setembro de 2011.

Ver. **Agnaldo Teodoro da Silva**

Ver. **João Franco Coelho**

Ver. **Lucimeire Freitas Guimarães**

Justificativa:

O Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 185) determina que, recebido o parecer prévio do TCM, deve a Comissão de Finanças e Orçamento, em prazo estipulado, apresentar seu pronunciamento e editar o respectivo projeto de decreto legislativo pela rejeição ou aprovação das contas. Pois bem, no caso presente, pelo fato de existir denúncia contra o Prefeito Municipal, protocolada no TCM após a remessa das contas do ano de 2009 à esta Casa de Leis, sendo que referida denúncia refere-se à ato (empenho) realizado dentro do ano de 2009 e que a Câmara Municipal de Caçu recebeu carta do denunciante cobrando as providências cabíveis, entendem os autores desta matéria, que o caminho mais acertado é a devolução das contas ao TCM. Justifica-se, ainda, pelo fato de que o TCM é, por função, órgão auxiliar da Câmara Municipal. No presente caso há grande risco de, em ocorrendo a apreciação das referidas contas, estar esta Casa de Leis incorrendo em erro insanável para com a sociedade ou para com o atual prefeito, assim, por medida de precaução e de direito a devolução das contas ao TCM é medida que se impõe.